



Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 27 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretaria Municipal de Saúde - Interina

PORATARIA SMS N° 677/EC/CERAGP/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.085.366/2021 e Análise Técnica nº 674/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) KARINA COSTA MARQUES MEDEIROS TONIASSO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4006429, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 22/09/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretaria Municipal de Saúde - Interina

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Portaria

PORATARIA N.º 39/GAB-SEC/SADHPD/2021

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Decretos nº 8.172, de 25 de outubro de 2021 e nº 8.734, de 29 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o horário de funcionamento e a execução dos serviços, programas e projetos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e unidades socioassistenciais do município de Cuiabá-MT, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e retomada das atividades socioassistenciais de forma presencial no município;

Art. 2º O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e unidades socioassistenciais, é das 08h00m às 17h00m, de segunda à sexta-feira;

Art. 3º O regime de jornada de trabalho, na sede da SADHPD e unidades socioassistenciais será realizado de forma presencial, respeitando o horário de funcionamento;

Parágrafo único. Para fins de manter os trabalhos e atendimentos de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, os documentos, além de serem protocolizados de forma física no protocolo geral da SADHPD, poderão ser protocolados pelo correio eletrônico da SADHPD, e-mail: gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br.

Art. 4º Fica retomado o trabalho essencial ao serviço: visita domiciliar, observadas as medidas de biossegurança necessárias para a sua realização;

Art. 5º A Coordenadoria Técnica de Gestão e Políticas Sociais deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar Plano de Retomada das Atividades, com as medidas de planejamento, educação permanente/capacitação e recadastramento dos usuários, a fim do retorno das atividades de forma presencial e coletiva nos Centros de Convivência para Idosos – CCIs, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e nos Programas Acessuais Trabalho, Criança Feliz e Siminina;

Art. 6º Fica reativada a utilização do ponto eletrônico na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e nas unidades socioassistenciais, a partir de 08.11.2021;

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 7º Todos os servidores devem exercer papel proativo na disseminação de

informações oficiais e divulgação de materiais informativos oficiais, buscando uma maior abrangência no combate à COVID-19 e à desinformação.

Parágrafo único. Sempre que possível, os servidores devem abrir oportunidades de esclarecimento de dúvidas sobre a pandemia, seja a usuários, seja aos prestadores de serviços.

Art. 8º Deverão ser intensificados os cuidados com a higiene pessoal e coletiva, adotando as seguintes precauções:

LAVAR e/ou desinfetar as mãos com água e sabão (dedos, unhas, punho, palma, dorso, etc.) com frequência e após cada atendimento;

UTILIZAR antisséptico à base de álcool 70%;

Cobrir a boca e o nariz com lenço descartável ou, em sua falta, com o cotovelo flexionado, sempre que tossir ou espirrar, descartando ou higienizando o item utilizado;

Usar, obrigatoriamente, máscaras, substituindo-as por novas/limpas ao longo da jornada diária de trabalho, sempre que houver necessidade, e utilizar os demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando necessários;

Intensificar os cuidados de higiene com equipamentos eletrônicos, desinfetando-os com frequência redobrada, bem como após cada atendimento;

Orientar as equipes de limpeza na intensificação da higienização dos locais de uso comum e frequente (maçanetas, corrimões, banheiros, salas, corredores, mesas, cadeiras, etc.), preferindo a utilização de panos úmidos e produtos próprios (álcool 70%, água sanitária, etc.);

Não compartilhar objetos de uso pessoal;

Afixar, nos locais de trabalho e dependências de uso comum, pôsteres de higiene respiratória e de orientações às formas de prevenção à COVID-19;

Reorganizar os espaços físicos de modo que a distância entre dois indivíduos seja de, no mínimo, 1,5 metros, mantendo as salas arejadas, priorizando o uso das janelas e portas abertas para circulação do ar;

Evitar contato físico, seja com usuários ou colaboradores, como abraços, beijos no rosto, apertos de mão ou qualquer contato próximo que não respeite o limite de, pelo menos, 1,5 metros entre as pessoas;

Evitar a aglomeração de pessoas em salas de espera ou recepção das unidades, além do uso de senhas impressas, porém, se necessário for, não as reutilizar;

Realizar atendimentos individuais em locais amplos, arejados e constantemente limpos, atentando-se para o sigilo;

Utilizar veículos com no máximo 04 (quatro) pessoas;

Se atentar para os sintomas da COVID-19 e, observando-os em um usuário ou servidor, seguir os protocolos de comunicação e procura do sistema único de saúde;

Informar à chefia imediata a existência de parentes enfermos, para que sejam adotadas as devidas medidas de prevenção e encaminhamento;

Os servidores que apresentem sintomas e suspeita ou forem diagnosticados com COVID-19, deverão comunicar imediatamente a chefia imediata;

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º Todas as dúvidas que não estejam contempladas na presente Portaria deverão ser encaminhadas à Gestão da SADHPD para análise e orientação.

Art. 10º Recomenda-se aos Conselhos de Direitos, vinculados a SADHPD, que normatizem seu funcionamento, de forma mitigar riscos e a prevenção da contaminação em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Art. 11º Recomenda-se ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA, que normalize seu funcionamento, bem como dos Conselhos Tutelares do município, de forma mitigar riscos e a prevenção da contaminação em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto à reativação da utilização do ponto eletrônico;

Art. 12º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2021.

Hellen Janaina Ferreira de Jesus

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Secretaria Municipal de Governo

Portaria

PORATARIA N º 13/SMG/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

Considerando a Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.558 de 03 de agosto de 2021;

Considerando a Portaria nº12/SMG/2021, publicada na Gazeta Municipal nº 218 de 13 de setembro de 2021, que institui a Comissão de acompanhamento do procedimento para Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias no âmbito do Município de Cuiabá;

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 7º Todos os servidores devem exercer papel proativo na disseminação de